Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1227/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23424/2016
PROTOCOLO	: 1638095
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 46/2015
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

IRREGULARIDADES. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Iguatemi, conforme o Relatório de Auditoria n. 46/2015, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2014, sob a gestão do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 20 de novembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-3194/2019 (peça 12) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-prefeito de Iguatemi, na gestão do Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2014, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2318, edição do dia 20 de dezembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1123/2020, o ex-prefeito de Iguatemi, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-3194/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-prefeito do Município de Iguatemi, por meio da Deliberação AC00-3194/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 17).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc